



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....Pg 01/06

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2642 Terça - Feira, 22 de Novembro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.384 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto – FMDCOP - SJVRP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto- FMDCOP - SJVRP, tendo como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de materiais e equipamentos e ações de Defesa Civil e Ordem Pública, tais como prevenção e preparação em áreas de risco, recuperação em áreas atingidas por desastres e em especial as ações relacionadas ao Trânsito.

Art. 2º - Constituem receitas do FMDCOP - SJVRP:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II– Os recursos originários dos repasses das multas de trânsito decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com o DETRAN/RJ e aos referentes à aplicação das multas administrativas relacionadas ao trânsito municipal;

III – Taxas de serviços referentes aos processos administrativos de trânsito ou referentes à Defesa Civil e Ordem Pública;

IV– Diárias de estadia dos veículos recolhidos no Depósito Público Municipal por infração de trânsito, bem como a taxa de reboque correspondente, conforme o previsto no inciso XI do Artigo 24 do CTB, ou ainda, o percentual devido, se o depósito e o serviço de reboque forem realizados através de contrato de concessão ou permissão;

V – Diárias e taxas de reboque mencionadas no inciso anterior, porém referentes às infrações administrativas do trânsito, na medida em que forem regulamentadas as respectivas atividades;

VI – Diárias e Taxas de reboque referentes aos veículos abandonados nas vias públicas municipais regulamentadas pela Lei 1.794, de 30 de setembro de 2013;

VII – Receitas decorrentes da implantação do estacionamento rotativo pago, se existente, conforme prevê o inciso X do Artigo 24 do

referido Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – Recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, previstos na Lei Federal n.º 12.587 de 03 de janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IX – Os repasses, auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

X – Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município de São José do Vale do Rio Preto e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

XI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

XII – Os saldos apurados no exercício anterior;

§1º. O saldo positivo do FMDCOP - SJVRP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º. Os recursos do FMDCOP – SJVRP destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O FMDCOP – SJVRP terá orçamento próprio, tendo sua destinação liberada através de programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e atividades aprovadas pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Gestor do FMDCOP – SJVRP será o titular da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º – Compete ao Gestor do FMDCOP - SJVRP:

I – Estabelecer diretrizes para a execução de suas atribuições;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FMDCOP - SJVRP, promovendo os meios necessários para realização de seus objetivos;

III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento e a correção das arrecadações e aplicações referentes aos recursos que são objetos dessa Lei;

IV – Fiscalizar a arrecadação da receita, seu recolhimento e aplicação;

V – Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro do Município as ordens de pagamentos emitidas pelo FMDCOP - SJVRP;

VI – Observar e fazer cumprir as obrigações financeiras contidas nos convênios e contratos que sejam firmados pelo Município, relacionados à de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 5º – A gestão do FMDCOP - SJVRP terá, quando solicitada, o apoio de uma Comissão de Consultoria e Planejamento, está de caráter meramente opinativo, composta por:

I – Um representante dos Agentes Municipais de Trânsito;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

III – Um representante da Contabilidade do Município;

IV – Um representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os integrantes da comissão de consultoria e planejamento serão indicados por Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – O Departamento de Contabilidade do Município, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDCOP - SJVRP, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, o Departamento de Contabilidade do Município prestará contas com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do FMDCOP - SJVRP, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º – Os recursos do FMDCOP – SJVRP serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito deverão ser aplicados, visando desenvolver as seguintes atividades:

I - Sinalização de Trânsito: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente às sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes

dispositivos auxiliares:

- a) Dispositivos delimitadores;
- b) Dispositivos de canalização;
- c) Dispositivos e sinalização de alerta;
- d) Alterações nas características do pavimento;
- e) Dispositivos de uso temporário;
- f) Dispositivos de proteção contínua;
- g) Dispositivos luminosos;
- h) Painéis eletrônicos;
- i) Outros dispositivos previstos em legislação específica.

II - Engenharia de Tráfego: conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito:

- a) Elaboração e atualização de mapa viário;
- b) Cadastramento e implantação da sinalização;
- c) Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- d) Identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- e) Estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- f) Estudos e análises da utilização de faixas de domínio do sistema viário;
- g) Atualização e manutenção do cadastro de Projetos do Sistema Viário;
- h) Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias no Sistema Viário;
- i) Estudos e Projetos necessários a adequações e melhorias no Sistema Viário;

III - Fiscalização de Trânsito: atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do Poder de Polícia Administrativa;

IV - Educação de Trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao Meio Ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) Publicidade institucional;
- b) Campanhas educativas;
- c) Realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- d) Atividades escolares;
- e) Elaboração de material didático pedagógico;
- f) Formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- g) Formação de agentes multiplicadores.

Art. 9º – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDCOP – SJVRP serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento em vigor.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.038 de 29 de Dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de novembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

LEI Nº 2.385 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao CONSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – Diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Vale do Rio Preto;

III – Formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – Realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao CONSEA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O CONSEA será composto por 12 (doze) Conselheiros, preferencialmente ou, em caso de impossibilidade, pela maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A composição do CONSEA deve observar a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir seus representantes, sendo obrigatória a indicação de 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

§2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º. As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

§5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§7º. As ausências às reuniões plenárias deverão ser justificadas por escrito à presidência do CONSEA com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03(três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º. O CONSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11. O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O CONSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O CONSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao CONSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O CONSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada anualmente, até o dia 30 (trinta) do mês de junho.

Art. 9º. O CONSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de novembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

DECRETO Nº 3.575 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.331 de 29 de dezembro de 2021, e nos termos do Processo nº 009517/22,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/21, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de novembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 3.575 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.003	4.4.90.52-500		260.000,00
1000.010310011.157	4.4.90.51-500	260.000,00	
TOTAL		260.000,00	260.000,00